



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**LEI Nº 3711 DE 19 DE janeiro DE 2016.**

Projeto de Lei nº 002/2016, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Dispõe sobre a cessão em Comodato de bem imóvel a entidade que menciona.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a ceder em **COMODATO** para **PARÓQUIA SANTO ANTÔNIO – Diocese de Barra do Garças/MT**, inscrita no CNPJ sob o 15.051.956/0055-82, neste ato representado pelo Reverendo Sr. Inácio Enaureu Martins da Silva, RG nº 0125412-0, SSP/MT e CPF nº 200.608.901-34, a Escola Municipal localizada no povoado GURI, entre Barra do Garças e General Carneiro.

**Art. 2º** - O imóvel cedido será destinado para fins religiosos à comunidade barragarcense até a finalização da reforma da sede da Igreja.

**Art. 3º** - O prazo do presente comodato será até conclusão da reforma da Igreja, podendo ser prorrogado, se houver interesse comum das partes.

**Art. 4º** - A Comodatária não poderá transferir nem ceder a terceiros, seja a que título for, o imóvel objeto do presente contrato, bem como, alterar a destinação aqui estabelecida, sob pena de rescisão contratual por desvio de finalidade.

**Art. 5º** - A Comodatária é responsável pela conservação do imóvel, como se seu fosse, obrigando a dar cumprimento a todos os regulamentos administrativos que vierem incidir sobre o mesmo.



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**Art. 6º** - A Comodatária obriga-se a devolver o imóvel em questão, nas mesmas condições de conservação em que recebeu, sob pena de responder por perdas e danos, sendo que vencido o prazo do comodato, deverá desocupá-lo de tudo quanto for seu, independente de qualquer Notificação Judicial ou Extrajudicial, no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 7º** - Os demais direitos e obrigações do Comodante e da Comodatária serão objeto de especificações no instrumento contratual inerente ao Comodato.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 19 de janeiro de 2016.

  
**ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**  
Prefeito Municipal